

PROJETO DE Nº 324/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Turismo de Sossego/PB

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo–COMTUR, sendo a sua composição, organização e atribuições regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo–COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Comércio e Turismo, será organizado através da presente Lei.

Art. 3º - O COMTUR tem por finalidade criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município de Sossego/PB, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade e dos turistas, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do Setor competente coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreçar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Sossego/PB e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento do turístico do Município.

Art. 8º - O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Sossego/PB, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V – Representante do Setor Gastronômico;

VI – Representante do Setor das Agências de Viagens;

VII – Representante do Setor de Transportes;

VIII – Representante do Setor Hoteleiro;

IX – Representante do Poder Legislativo;

X – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Na indicação dos membros pelas entidades representadas deverá constar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 4º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 5º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - A cada um dos membros nominados nesse artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência

mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Turismo de Sossego/PB

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de turismo de Sossego – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de:

I – Viabilizar as ações proporcionais que visem o desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Sossego;

II – Dar apoio financeiro a programas e projetos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades definidas no plano de governo do Município e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - Apoiar os eventos de natureza turística organizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – As doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por Lei, ao seu patrimônio;

V – Recurso provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VI – Recursos de qualquer natureza, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Recursos provenientes da realização de feiras, congressos e outros eventos similares organizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Sossego.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias; **IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa das Secretarias Municipais de cunho turístico e cultural e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Sossego.

Art. 14 - O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer a qual ficará vinculada, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária, ao Sistema Financeiro de cota única adotados pelo município de Sossego.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para custeio de despesas com pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação ajustável a essa modalidade de prestação de serviço por terceiro.

Art. 15 - As normas de funcionamento do FUMTUR serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Para fins de implantação e funcionamento do FUMTUR, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no corrente exercício financeiro, um crédito especial destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 24 de novembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 325/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossêgo/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	Poder Executivo	
02.040	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
12.361.0197.2017	Manter Atividade do setor de Transporte Escolar	
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Sub-total		30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dar-se-á por anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 304/2023, de 01 de janeiro de 2023, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossêgo/PB para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossêgo/PB, em 24 de novembro de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PROJETO DE Nº 324/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL

DE TURISMO-FUMTUR DE SOSSEGO/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Turismo de Sossêgo/PB

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, sendo a sua composição, organização e atribuições regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria de Administração, Assistência Social, Educação, Comércio e Turismo, será organizado através da presente Lei.

Art. 3º - O COMTUR tem por finalidade criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município de Sossêgo/PB, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade e dos turistas, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do Setor competente coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II** – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III** – Appreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV** – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V** – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI** – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Sossêgo/PB e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII** – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII** – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX** – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento do turístico do Município.

Art. 8º - O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Sossêgo/PB, abaixo relacionados:

- I** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** – Secretaria Municipal de Finanças;
- III** – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração;
- V** – Representante do Setor Gastronômico;
- VI** – Representante do Setor das Agências de Viagens;
- VII** – Representante do Setor de Transportes;
- VIII** – Representante do Setor Hoteleiro;
- IX** – Representante do Poder Legislativo;
- X** – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Na indicação dos membros pelas entidades representadas deverá constar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 4º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 5º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - A cada um dos membros nominados nesse artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Turismo de Sossêgo/PB

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de turismo de Sossêgo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de:

I – Viabilizar as ações proporcionais que visem o desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Sossêgo;

II – Dar apoio financeiro a programas e projetos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades definidas no plano de governo do Município e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III – Apoiar os eventos de natureza turística organizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – As doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por Lei, ao seu patrimônio;

V – Recurso provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VI – Recursos de qualquer natureza, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Recursos provenientes da realização de feiras, congressos e outros eventos similares organizados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Sossêgo.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias; IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa das Secretarias Municipais de cunho turístico e cultural e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Sossêgo.

Art. 14 - O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer a qual ficará vinculada, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária, ao Sistema Financeiro de cota única adotados pelo município de Sossêgo.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para custeio de despesas com pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação ajustável a essa modalidade de prestação de serviço por terceiro.

Art. 15 - As normas de funcionamento do FUMTUR serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Para fins de implantação e funcionamento do FUMTUR, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no corrente exercício financeiro, um crédito especial destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossêgo/PB, em 24 de novembro de 2023.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 323/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA ESTÁDIO DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona e seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado *Estádio Municipal “O BIDUZÃO”* – “**Paulo de Azevedo Melo**” o Estádio de Futebol Municipal, localizado na Rua 29 de abril, as margens da PB-167, nesta cidade de Sossêgo/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossêgo/PB, em 20 de novembro de 2023.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita